



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSLMV/ccsg/

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000 - AVALIAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL/RO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras voltado à fiscalização do cumprimento das determinações exaradas no bojo do Procedimento de Auditoria nº CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prolatou acórdão neste Procedimento de Monitoramento de Obras e Auditorias no dia 20/11/2020, reputando cumpridas as determinações estabelecidas no Procedimento de Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000 e fixando 02 (duas) determinações adicionais, quais sejam: a) apuração de responsabilidades e promoção da restituição do valor indevidamente pago à contratada, no importe de R\$ 112,10; b) adoção das providências necessárias para que, nos demais contratos de obras em andamento, o Tribunal Interessado não volte a incorrer nos mesmos erros quando da liquidação das despesas. O Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior (NGC/CSJT) reputou inaplicáveis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

ambas as determinações, pois, muito embora as notas fiscais relativas ao Contrato nº 41/2015 totalizem R\$ 260.000,00, infere-se das respectivas ordens bancárias que houve o pagamento de apenas R\$ 259.632,54. Nesse diapasão, considerando a inexistência material do objeto das supramencionadas determinações, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento nº 01/2022. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado, para: a) considerar não mais aplicáveis ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região as 02 (duas) determinações adicionais exaradas no bojo do acórdão prolatado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 20/11/2020; b) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a fim de que, nas obras futuras, atente-se à correta medição dos serviços realizados, de modo que esta corresponda à previsão contratual e àquilo que foi efetivamente executado; c) arquivar o presente Procedimento de Monitoramento de Obras e Auditorias autuado sob o nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 4ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras voltado ao acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

O Plenário do Conselho prolatou acórdão no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000 em 18/03/2016, aprovando a execução do projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO e determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região adotasse as seguintes providências constantes do Relatório da CCAUD/CSJT (fls. 08/23):

"1. Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007 (item 2.2);

2. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI (item 2.3.4);

3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:

a) Estudos de viabilidade (item 2.1.2);

b) Relatório de sondagem dos terrenos (item 2.1.2);

c) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas (item 2.3.5.2)."

A Secretaria-Geral do Conselho promoveu a autuação deste Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras no dia 05/07/2019 (fl. 7).

O Plenário do Conselho prolatou acórdão neste Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras em 20/11/2020, homologando parcialmente o Relatório de Monitoramento da CCAUD/CSJT, nos seguintes termos (fls. 188/205):

*"ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, por maioria, homologar parcialmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, a exceção: I - da conclusão de não cumprimento do item 2, por considerá-lo cumprido, devendo, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, diante da constatação de dano ao erário, **apurar a responsabilidade e a restituição do valor indevidamente pago a maior (R\$112,10)**; II - da conclusão do item 4, no tocante*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

*às providências para adoção em futuros empreendimentos, por não ser aplicável no projeto de obra ora em monitoramento. E considerar integralmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, as determinações previstas no Acórdão do CSJT que consta nos autos da Auditoria CSJT- A-21001-94.2015.5.90.0000, o qual autorizou a execução do projeto de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Por fim, determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, nos demais contratos de obra em andamento, **tome as providências necessárias para que não incorra no mesmo erro procedimental no momento da liquidação da despesa, atentando-se para o correto pagamento de acordo com os valores previstos contratualmente.** Vencidos o Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima.” (grifei)*

Nesse diapasão, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região encaminhou o Ofício nº 012/2021-DG à Secretaria do Conselho no dia 09/11/2020, prestando esclarecimentos acerca das supramencionadas determinações (fls. 213/214).

O Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) apresentou o Relatório de Monitoramento nº 01/2022 no dia 18/01/2022, submetendo à apreciação do Plenário do Conselho a seguinte proposta de encaminhamento:

“a) considerar não mais aplicáveis, pelo TRT da 14ª Região, as determinações referente à apuração da responsabilidade e restituição do valor indevidamente pago a maior (R\$112,10) e referente ao aperfeiçoamento do processo de pagamento;

b) alertar o TRT da 14ª Região, que em futuras obras, atente-se para a correta medição dos serviços realizados para que ela corresponda à previsão contratual e ao que foi efetivamente executado;

c) arquivar os presentes autos.”

Os autos foram a mim atribuídos por sucessão em 31/01/2022.
É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

O art. 6º, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe que compete ao Plenário "... *apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias...*".

O art. 90 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT), por sua vez, preceitua que "... *o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento...*".

Nesse diapasão, e considerando que o acórdão prolatado nestes autos em 20/11/2020 impôs determinações adicionais ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro nos artigos 6º, IX, e 90 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT).

2. MÉRITO

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras voltado ao acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO.

Análise do processado faz ver que o Plenário do Conselho prolatou acórdão neste Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras no dia 20/11/2020, reputando cumpridas as determinações estabelecidas no Procedimento de Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000 e fixando 02 (duas) determinações adicionais, quais sejam: a) apuração de responsabilidade e promoção da restituição do valor indevidamente pago à contratada, no importe de R\$ 112,10; b) adoção das providências necessárias a fim de que, nos demais contratos de obras em andamento, o Tribunal Interessado não volte a incorrer nos mesmos erros quando da liquidação das despesas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

Nessa senda, o Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior (NGC/CSJT) apresentou o Relatório de Monitoramento nº 01/2022 no dia 18/01/2022, analisando o cumprimento de ambas as determinações:

2 – ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1. Apuração de responsabilidade e a restituição do valor

indevidamente pago a maior (R\$ 112,10)

2.2.1 - Manifestação do TRT Em resposta ao OFÍCIO CSJT.NGC 06.2021, o Tribunal Regional afirmou que não ocorreu pagamento a maior no valor de R\$ 112,10.

O TRT da 14ª Região manifestou-se que, em 3/2/2016, foi suprimido o valor de R\$ 112,10 da nota de empenho original, objeto do 1º Termo Aditivo de supressão ao Contrato n.º 41/2015.

2.2.2 – Análise

Por ocasião da análise empreendida no relatório de monitoramento CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000, observou-se uma diferença entre o valor contratado acrescido do termo aditivo (R\$ 259.887,90) e o valor das notas fiscais (R\$ 260.000,00). A CCAUD, à época, considerou que essa diferença de R\$ 112,10 deveu-se a não observância da supressão no primeiro e único termo aditivo.

Por sua vez, os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho acordaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, diante dos pressupostos da constatação de dano ao erário, apurasse a responsabilidade e a restituição do valor indevidamente pago a maior (R\$112,10).

No entanto, o Setor de Engenharia e Projetos do TRT da 14ª Região esclareceu que não houve pagamento a maior em favor da contratada no valor de R\$ 112,10.

(...)

Constata-se que foi emitida a nota de empenho 2016NE000227 em que R\$ 112,10 foram devidamente cancelados em restos a pagar. Dessa maneira, observa-se que a empresa contratada não recebeu os R\$ 112,10 a maior.

Ainda, constata-se que a nota fiscal da última medição - n.º 462 - foi apresentada com o valor de R\$ 54.213,58, no entanto foram efetivamente pagos apenas R\$ 53.846,12. Assim, a diferença de R\$ 367,46 (R\$ 260.000,00 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

259.632,54) não foi paga à contratada. Neste valor está incluído o valor de R\$112,10 questionados pelo CSJT.

Dessa maneira, a determinação não se aplica visto que não houve pagamento a maior em favor da contratada, portanto, não havendo mais objeto para fins de apuração de responsabilidade por pagamento indevido.

2.2.3 – Evidências

- Ofício nº 012-2021-DG;
- Respostas ao formulário de monitoramento;
- E-mails do Setor de Engenharia e Projetos datados de 5/11/2021 e 8/11/2021;
- Contrato n.º 41/2015 e respectivo termo aditivo;
- Notas de empenho: 2015NE001575 e 2016NE000227;
- Notas fiscais n. os 415, 440, 447 e 462;
- Ordens bancárias de pagamentos das 4 medições.

2.1 - Aperfeiçoamento do processo de pagamento

2.1.1 - Manifestação do TRT

O Tribunal Regional manifestou-se por meio do Setor de Engenharia e Projetos que este aperfeiçoou seus procedimentos internos no sentido de conferir com mais acuidade os valores das medições pagas nas contratações sob sua fiscalização, de modo a garantir a conformidade entre os valores pagos e contratados.

2.1.2 – Análise

Por meio do acórdão CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000, o Plenário determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, nos demais contratos de obra em andamento, tomasse as providências necessárias para que não incorresse no mesmo erro procedimental no momento da liquidação da despesa, atentando-se para o correto pagamento de acordo com os valores previstos contratualmente.

No entanto, diante dos esclarecimentos prestados pelo Tribunal Regional constatou-se que não ocorreu erro procedimental no momento da liquidação da despesa, mas somente na medição dos serviços realizados uma vez que foram pagos valores inferiores aos atestados na nota fiscal.

Diante disso, por não haver mais pagamentos a serem realizados no âmbito da contratação e por não haver outros projetos em andamento, considera-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

determinação não mais aplicável, fazendo-se necessário alertar o Tribunal Regional, quanto à garantia da correta medição dos serviços realizados em obras futuras.

2.1.3 – Evidências

- Ofício nº 012-2021-DG;
- Respostas ao formulário de monitoramento;
- E-mails do Setor de Engenharia e Projetos datados de 5/11/2021 e 8/11/2021.

3 – CONCLUSÃO

Ante os exames consignados no Relatório de Monitoramento de 31/7/2019 e neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não pagou valor a maior em favor da contratada - HELIO TSUNEO IKINO EPP - no valor de R\$ 112,10. Nesse contexto, tem-se que, das duas providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional, as duas não são mais aplicáveis.

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar não mais aplicáveis, pelo TRT da 14ª Região, as determinações referente à apuração da responsabilidade e restituição do valor indevidamente pago a maior (R\$112,10) e referente ao aperfeiçoamento do processo de pagamento;*
- b) alertar o TRT da 14ª Região, que em futuras obras, atente-se para a correta medição dos serviços realizados para que ela corresponda à previsão contratual e ao que foi efetivamente executado;*
- c) arquivar os presentes autos.*

Ante o quanto já salientado no relatório, o Plenário do Conselho prolatou acórdão no Procedimento de Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000 em 18/03/2016, aprovando a execução do projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO, mas determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região revisasse os custos unitários da planilha orçamentária.

Firmado por assinatura digital em 30/03/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

Nesse contexto, quando da análise do primeiro relatório de monitoramento deste Procedimento de Monitoramento de Obras e Auditorias, o Plenário do Conselho reputou cumprida a referida determinação, visto que o Tribunal Interessado revisara os custos unitários da planilha orçamentária da obra outrora apresentada, reduzindo, assim, o valor do contrato de R\$ 309.668,74 a R\$ 259.887,90.

Todavia, noticiou a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) que houve dispêndios sobejantes no importe de R\$ 260.000,00.

Tendo em vista a diferença entre o valor ajustado e aquele efetivamente adimplido, o Plenário do Conselho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região apurasse as responsabilidades e providenciasse a restituição do valor indevidamente pago à contratada, no importe de R\$ 112,10.

Vejamos.

Como bem ponderou o Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT), muito embora as notas fiscais façam menção a R\$ 260.000,00, infere-se das respectivas ordens bancárias que houve o pagamento de apenas R\$ 259.632,54.

Salienta-se, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região trouxe à baila documentos que demonstram o efetivo cancelamento do débito sobejante, mediante a emissão da Nota de Empenho 2016NE000227 (fls. 224/238).

Assim sendo, razão assiste ao órgão técnico no que diz respeito à inexistência material do objeto da primeira determinação, relativa à promoção da restituição do valor indevidamente pago à contratada, no importe de R\$ 112,10.

De outra parte, é bem de ver que não há mais pagamentos a serem realizados, seja no âmbito da supramencionada contratação, seja no contexto de outros projetos de reforma em andamento perante o Tribunal Interessado.

Nesse sentido, revela-se, do mesmo modo, inaplicável a segunda determinação, atinente à adoção de providências para que o Tribunal Interessado não volte a incorrer nos mesmos equívocos nos demais contratos de obras em andamento.

Ante todo o exposto, e considerando o trabalho técnico empreendido nestes autos, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento nº 01/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior (NGC/CSJT), a fim de: a) considerar não mais aplicáveis ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região as 02 (duas) determinações adicionadas exaradas no bojo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

acórdão prolatado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 20/11/2020; b) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que, nas obras futuras, atente-se à correta medição dos serviços realizados, de modo que esta corresponda à previsão contratual e àquilo que foi efetivamente executado; c) arquivar o presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras autuado sob o nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro nos artigos 6º, IX, e 90 do RI/CSJT e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento nº 01/2022, para: a) considerar não mais aplicáveis as 02 (duas) determinações adicionadas exaradas no acórdão prolatado pelo Plenário do Conselho no dia 20/11/2020; b) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que, nas obras futuras, atente-se à correta medição dos serviços realizados, de modo que esta corresponda à previsão contratual e àquilo que foi efetivamente executado; c) arquivar o presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras autuado sob o nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000.

Brasília, 25 de março de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Conselheiro Relator